

3) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em árbitros;

4) Financiar ou prestar garantias a sociedades participadas ou associadas ou nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais financiamentos ou prestações de garantias.

ARTIGO 7.º

A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios, nos termos legais, se ocorrer um dos factos seguintes:

- a) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade dos sócios;
- b) Por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO 8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido, na hipótese da pluralidade, deverão nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comunhão hereditária, sendo o interdito, representado pelo seu representante legal.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos de cada exercício anual, apurados no balanço referido a 31 de Dezembro, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração da reserva legal;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sem restrições.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo a liquidação confiada a dois liquidatários, que poderão ser os sócios ou por estes designados, salvo acordo diverso.

2 — Todos os actos relativos à liquidação carecem da intervenção de todos os liquidatários.

Conferidas, estão conforme.

30 de Julho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Nogueira Teixeira Martins*.  
2003285253

PORTO — 2.ª SECÇÃO

**OS UNIDOS DO PORTO — RADIOTÁXIS, A. C. E.**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 00032/041117; identificação de pessoa colectiva n.º 501710299; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/041117; pasta n.º 28 143.

Certifico que, pela escritura lavrada em 29 de Outubro de 1985, no Cartório Notarial de Rio Tinto, foi constituído entre Artur Pereira da Silva, L.<sup>da</sup>, Táxis Cometa, L.<sup>da</sup> e José Fernando da Costa Oliveira, o agrupamento em epígrafe, o qual se irá reger pelos seguintes estatutos:

1.º

A associação denomina-se Os Unidos do Porto — Rádio-Táxis, A. C. E., durará por tempo indeterminado a partir de hoje, e tem a sua sede na cidade do Porto, na Rua de Antero de Quental, 241, sala 6, e é constituída por industriais de automóveis de aluguer, de passageiros isentos de distintivo e cor padrão.

§ único. A sede social poderá ser mudada para outro local por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto da Associação consiste na criação e manutenção de uma estação de VHF/FM de radiotáxis, a fim de melhorar as condições de exercício de actividade económica dos seus membros.

3.º

O agrupamento pretende a instalação, utilização e manutenção de estação emissora-receptora de rádio, para o apoio de actividade industrial dos associados ou agrupados, sem fins lucrativos.

4.º

- a) O agrupamento não tem capital social;
- b) Em assembleia geral serão fixadas as contribuições devidas pelos associados com vista a fazer face as despesas de instalação e manutenção da referida estação de rádio.

5.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

6.º

Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade é inspecionada pelo conselho fiscal.

7.º

A composição e o funcionamento dos órgãos da associação é assim feita:

a) A direcção ou administração, não renumerada, será exercida por três associados a eleger de dois em dois anos até ao dia 20 de Dezembro de cada ano.

b) A este órgão compete a gestão do agrupamento, exercendo os normais poderes de gerência e ainda representar a associação em juízo ou fora dele e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto.

c) Para obrigar a associação, bem como para a representar em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

d) Os directores ou administradores prestarão anualmente contas do seu exercício a apreciar em assembleia geral até ao dia trinta e um de Janeiro do ano seguinte.

8.º

A assembleia geral será convocada por cinco ou mais associados, com a antecedência mínima de dez dias, por carta registada a eles dirigida.

§ único. Qualquer associado poderá fazer-se representar na assembleia geral, por outro associado ou até por terceiro, mediante simples credencial.

9.º

Os associados são obrigados:

a) A utilizar regular e normalmente o equipamento do agrupamento, segundo as normas fixadas em regulamento interno;

b) A prestar as contribuições que forem afixadas em assembleia geral;

c) A exercer a administração dos associados, quando para tal for eleito.

10.º

Podem ser admitidos como novos associados, quaisquer industriais de transportes de passageiros de automóveis ligeiros, isentos de distintivos e cor padrão que exerçam a sua actividade no distrito do Porto, segundo as condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

11.º

Além dos casos previstos na lei, poderão ser excluídos os associados que utilizem o equipamento dos associados em desconformidade com o regulamento, os que não cumprirem as obrigações estabelecidas na cláusula nona e os que tiverem para com a associação, ou qualquer associado, comportamento desleal ou socioprofissional altamente censurável.

12.º

Qualquer associado pode livremente exonerar-se do agrupamento ao fim de seis meses da sua admissão através de comunicação à administração, por carta registada com aviso de recepção, mas a exoneração só produz efeitos 20 dias após aquela comunicação.

13.º

A exclusão de associados cabe à assembleia geral que decidirá por uma maioria de dois terços dos agrupados presentes ou representados.

14.º

A associação extingue-se nos casos previstos na lei ou por decisão da assembleia geral tomada por uma maioria de dois terços dos associados.

15.º

Em tudo o mais omissis, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Civil, que lhe respeitem.

Está conforme.

25 de Novembro de 2004. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.  
2007383470